



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 324 DE 10 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 04 DE 10 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO III TORNEIO LEITEIRO DA EXPO SERRA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 02.01.2025 - TERMO ADITIVO - ACIMA ASSESSORIA - IL 011-2021 IMUP

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº: 001/2025. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PARECERES

- PARECER Nº 17 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
- PARECER Nº 18 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024
- PARECER Nº 19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024
- PARECER Nº 20 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024
- PARECER Nº 21 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024
- PARECER Nº 22 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
- PARECER Nº 23 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**DECRETO Nº 324 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Vanildes da Silva Santos – Titular
- Breno Farley Ferreira Santos – Suplente

b) Secretaria Municipal de Administração:

- Adauto Alves de Sousa – Titular
- Leandro Barbosa Gomes – Suplente

c) Secretaria Municipal de Agricultura:

- Gervásio de Araujo Santos – Titular
- Fernando Teixeira de Azevedo – Suplente

d) Secretaria Municipal de Educação:

- Edna da Cruz Silva Santos – Titular
- Shirley Gonçalves Souza – Suplente

e) Secretaria Municipal de Saúde:

- Taís Souza Reis – Titular
- Camila Eduarda Lima de Oliveira – Suplente





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Associação das Mulheres Campesinas:

- Daniela Ribeiro Carinhonha Nascimento – Titular
- Nêuma Ramos de Carvalho – Suplente

b) Associação de Moradores Amor ao Próximo – AMAP:

- Marcos Pires de Carvalho – Titular
- Izanir Pereira do Amaral – Suplente

c) Trabalhadores do Setor e Profissionais que atuam na área de Assistência Social:

- Fabiana Hollmam dos Santos – Titular
- Sueli de Souza Costa – Suplente

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Ednaldo Santos Souza – Titular
- Zelia Borges dos Santos – Suplente

e) Usuários dos Serviços de Assistência Social:

- Margarida Maria de Oliveira – Titular
- Maria do Socorro Vera – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 10 de março de 2025.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**PORTARIA N.º 04 DE 10 DE MARÇO DE 2025****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO III TORNEIO LEITEIRO DA EXPO SERRA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a organização e execução do III Torneio Leiteiro da Expo Serra 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do III Torneio Leiteiro da Expo Serra 2025, que será responsável pelo planejamento, organização e fiscalização do evento, conforme disposto no Edital do referido torneio.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I - André Costa Azevedo Dias – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - José Alexandre Freire Paz – Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - José Humberto Xavier Gomes – Coordenador do Departamento de Produção de Leite da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - Edson Silva de Jesus – Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V - Fabiana Vicente Fernandes – Coordenadora do Departamento de Zootecnia da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - Planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas do III Torneio Leiteiro da Expo Serra 2025;

II - Definir critérios e diretrizes para a realização do evento, conforme o Edital vigente;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

III - Garantir o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para a participação dos competidores;

IV - Fiscalizar as atividades do torneio, assegurando a transparência e lisura do certame;

V - Resolver eventuais casos omissos ou situações imprevistas durante a realização do evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal de Serra do Ramalho/BA

PREFEITURA
SERRA
DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**
CNPJ: 02.209.356 0001-65

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 02.209.359/0001-65, localizada a Rua Rio de Janeiro – nº 219 – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Sr. Darlei da Silva Gonçalves, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP, portador do RG nº 1948796 SSP/DF e CPF nº. 703.868.621-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 43 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.761.800/0001-19, com sede na Rua Alberto Coimbra, 858, sala 01 e 02, Renato Gonçalves, Barreiras - BA, CEP.: 47.806-000, representado pelo senhor Márcio Magalhães Andrade, Contabilista, sócio e Administrador da mesma, portador do CPF: 364.643.095-87 e do RG: 273736736 SSP/BA, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **081/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMUP**, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 081/2021, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2024, conforme Termo Aditivo nº 063/2024

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 081/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, alcançando as áreas: planejamento orçamentário; contabilidade, finanças e tesouraria; e gestão, conforme especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência - IMUP, para o Município de Serra do Ramalho – BA, conforme Processo de Inexigibilidade n.º 011/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) aos valores iniciais do contrato do processo de Inexigibilidade n.º 011/2021, acrescentando R\$ 1.801,83 (um mil e oitocentos e um reais e oitenta e três centavos) no valor estimado global do contrato inicial, perfazendo um valor de 34.301,83 (trinta e quatro mil trezentos e um reais e oitenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
- IMUP**

Darlei da Silva Gonçalves
CONTRATANTE

**ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA**

Márcio Magalhães Andrade
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

(77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES N.º: 001/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA - ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO
DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA
BAHIA, VISANDO A PERMUTA DE
SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 208, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.105.183/0001-14, neste ato representado (a) pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 07.501.733-43 SSP/BA, CPF: 737.517.155-68, residente e domiciliado (a) na Avenida Agnaldo Goes, N.º 473 - Bairro Parque Verde, CEP: 47.600-000, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47.600-000, nesta cidade, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos situado na Rua Acre, s/n.º - Centro – Serra do Ramalho, Estado da Bahia – CEP: 47.630-000, devidamente inscrito no CNPJ n.º 16.417.784/0001-98, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr. (a) **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro(a), casado (a), portador (a) da cédula de identidade n.º 1472348320 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n - Centro, na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia – CEP: 47.630-000, objetivando a Permuta de Servidores (as), celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que os MUNICÍPIOS PERMUTANTES, devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

- CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto a permuta do
- (a) Servidor (a) efetivo (a) do Município Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, **NILCELIA DA CRUZ BORGES**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 09.719.758-09 e do CPF: 325.577.668-60, matrícula: 5854, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços, e o (a) Servidor (a) efetivo (a) do Município Serra do Ramalho, Estado da Bahia **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do CPF: 152.183.918-24, matrícula: 8761, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os (as) Servidores (as) permutados atuarão de acordo com as respectivas funções, junto a Secretaria Municipal de Educação dos municípios permutastes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos (as) servidores (as) permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem;

CLÁUSULA QUARTA – Os (as) Servidores (as) permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade laboral, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada e/ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade dos (as) Servidores (as) cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio de Permuta terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2028, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
 Rua Mal. Fiorlano Peixoto, nº 208 - Centro -
 Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do (a) servidor (a) às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente **CONVÊNIO EM 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.**

BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Ciente e previamente de acordo:

PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA:

Claudia Aparecida Ribeiro de Oliveira
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Servidor (a)

EURES RIBEIRO

Assinado de forma digital por EURES

PEREIRA:73751715568

RIBEIRO PEREIRA:73751715568

Dados: 2025.02.12 16:31:56 -03'00'

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito (a) Municipal

PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/ESTADO DA BAHIA:

Nilcelia da Cruz Borges
NILCELIA DA CRUZ BORGES
 Servidor (a)

ELI CARLOS DOS ANJOS

Assinado de forma digital por ELI CARLOS

SANTOS:02688112538

DOS ANJOS SANTOS:02688112538

Dados: 2025.02.10 10:29:12 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito (a) Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriana Peixoto, nº 208 - Centro -
Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.106.183/0001-14
(77) 3481-3374



01) Testemunha do município Cedente:

Nome FABRIZO RIBEIRO ALVES

assinatura: [assinatura]

RG: 690322779 (SSP/BA); CPF: 689.756.725-53

e

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome SOLANGE ALMEIDA SANTOS

assinatura: [assinatura]

RG: 1401904904 (SSP/BA); CPF: 024.897.539-30

e

03) Testemunha da servidora:

Nome TATIANE BARBOSA SANTOS

assinatura: [assinatura]

RG: 1131761472 (SSP/BA); CPF: 817.814.615-20

e





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER N° 17 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO: 21/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 23/10/2024, o(a) servidor(a) **Zenilda Cassiano da Costa** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Sagrado Coração de Jesus - Agrovila 10**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n° 21/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 04/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal n° 429/2021 versa em seu artigo 6° sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

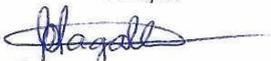
PARECER:

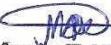
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para "N2 - Pós-Graduado", devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 04 de dezembro de 2024.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER N.º 18 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 22/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 29/05/2024, o(a) servidor(a) **Ieda Regina Ferreira dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º Grau Bom Jesus - Agrovila 07, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 02% (dois por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.22/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 04/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

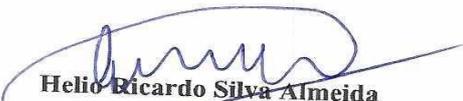
PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois encontrava-se em gozo de auxílio doença conforme portaria do Setor de Recursos Humanos (RH) nº 028 de 05/06/2024 e, atualmente encontra em desvio de função conforme ofício do RHs nº 16/2024 de 05/06/2024. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

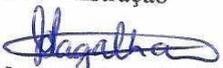
Serra do Ramalho-BA, em 04 de dezembro de 2024.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente da Comissão


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal

Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER N° 19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 23/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 13/11/2024, o(a) servidor(a) **Creane dos Santos Rodrigues** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Mun. Marcos Freire - CSB, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 4% (quatro por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°.23/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 04/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

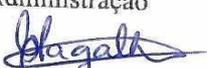
PARECER:

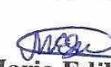
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **4% (quatro por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina **FAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

É O PARECER

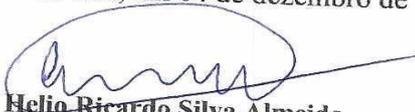

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 04 de dezembro de 2024.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER N° 20 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 24/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 27/11/2024, o(a) servidor(a) **José Aparecido Neto de Sá** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Castro Alves - Sede**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n° 24/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 04/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal n° 429/2021 versa em seu artigo 6° sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

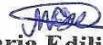
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

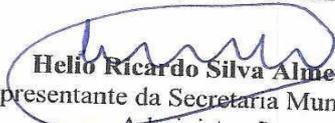

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 04 de dezembro de 2024.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 21 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 25/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 27/11/2024, o(a) servidor(a) **Maria Aparecida de Alcântara Gonçalves** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 1% (um por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.25/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 04/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar; quando professor; atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de 1% (**um por cento**), calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

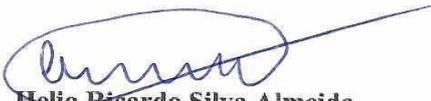
Serra do Ramalho-BA, em 04 de dezembro de 2024.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 22 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 26/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 04/12/2024, o(a) servidor(a) **Marcia Kelly de Jesus Macêdo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Ed. de 1º Grau Srº do Bonfim - Agrovila 18, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.26/2024. Em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 12/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas.; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

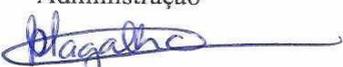
PARECER:

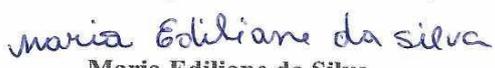
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

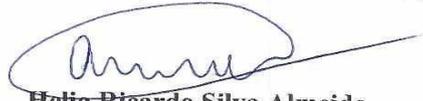

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

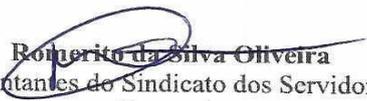

Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal

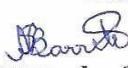

Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 12 de dezembro de 2024.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 23 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 19/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 27/09/2024, o(a) servidor(a) **Reginaldo Neves Martins** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Ed. de 1º Grau Srº do Bonfim - Agrovila 18, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 27/2024. Em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 12/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N4 - Doutorado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

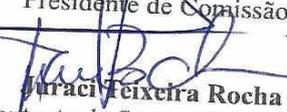
privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

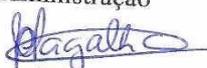
PARECER:

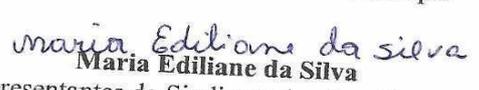
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos necessários para a mudança de nível "N4 - Doutorado", devido a existência de uma advertência anterior à análise do processo, não cumprido assim o exigido no art. 17 inciso II da Lei Municipal 372 de 26/05-2015 que diz: "não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão". Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

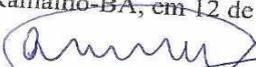

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Juraci Feixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 12 de dezembro de 2024.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Romeu da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/91B0-78A5-5E7B-032F-AFAE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91B0-78A5-5E7B-032F-AFAE



Hash do Documento

b417f4cfdd1ebb490a53c4328123d8d48b2886da634985ef65b6c4dc7d2904bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/03/2025 18:04 UTC-03:00